



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

WCA

LEI Nº 413/2022

Inserir ao Programa Habitação de Casinhas Digna a construção de casas populares, e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal para construção de casas populares, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir ao programa habitação de Casinhas Digna, a construção de casas populares para pessoas em vulnerabilidade social, preferencialmente pessoas de baixa renda, residentes nas áreas rurais e urbanas do Município.

Parágrafo único. A implantação da presente ação ao programa far-se-á com recursos repassados pelos Governos Federal, estadual ou do Município.

Art. 2º As unidades habitacionais serão construídas em terrenos cedidos pelos beneficiários ou doados pelo Município e não integrarão o Patrimônio do Município de Casinhas.

Art. 3º Após a conclusão da construção da unidade habitacional o Poder Executivo Municipal deverá emitir Termo de doação Definitiva para o beneficiário para fins de lavratura da escritura do imóvel.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais)**, o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Unidade: 06.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 16.482.1601.0093-Manutenção do Programa Habitação de Casinhas Digna

Natureza da Despesa: 4490.51 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

J. Barbosa Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS

RECEBIDO

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa
Rua Severino Augusto de Miranda, s/n - Casinhas - PE Fones: (81) 3634-9156

Data: 27/07/22

Horário: 08:38

Servidor: Azevedo

CERTIDÃO
Certifico haver recebido em
de 20 de Julho de 2022
mediante afixação no caso do inciso I da
Prefeitura e da Câmara de Vereadores, aos termos
do artigo 97 inciso I, Letra b. da Constituição
Estadual em vigor.
Casinhas 20 de Julho de 2022
CSD
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

Art. 5º A Despesa decorrente de abertura de crédito de que trata o art. 4º desta Lei, será coberta por arrecadação proveniente de repasse de recursos do Governo Federal por meio de transferência direta e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, cujas fichas de anulação serão indicadas em ato próprio do Poder Legislativo, nos termos previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único: As dotações orçamentárias anuladas, totais e parciais, deverão constar detalhadamente em Decreto do Poder Executivo e deverá ser informado ao Poder Legislativo no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura.

Art. 6º O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 20 de julho de 2022.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -